



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

EMENDA N.º 01 (MODIFICATIVA), 001 DE 2013. / CBC

**Da Comissão de Defesa do Consumidor, sobre o Projeto de Lei nº 1510/2013 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação de garrafão de qualquer marca pelos revendedores de água mineral e potável de mesa.**

A presente emenda modificativa da nova redação a ordem dos artigos da presente proposição para a devida correção, tendo em vista que se repete o Art. 2º, quando se deve ler Art. 3º e o art. 3º, leia-se art. 4º, na forma abaixo:

Art. 1º.....

Art. 2º.....

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – suspensão da atividade;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda modificativa tem por objetivo tão somente corrigir a ordem cronológica dos artigos da referida proposição, respeitada a melhor técnica de redação.

Sala das Comissões, em

  
Deputado Agaciel Maia  
Relator

